

Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 05 (cinco) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	90	Lei nº 1.505
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Pintor	02	04
Vigia	10	04
Operador de Sistema	01	06

II - ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505

III - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Motorista	01	04
Auxiliar de Serviços Gerais	06	01

IV - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
Motorista	01	04
Vigia	01	04

V - ESCOLA CENECISTA DE 2º GRAU "SÃO

JOSÉ"

Cargos

Vagas

Padrão

Professor

03

Lei nº 1.505

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para darem início ao ano letivo fixado para 1º de março de 2000.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, e de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos